



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.258 BELÉM — DOMINGO, 21 DE FEVEREIRO DE 1960

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo senhor Diretor no período de 8 a 12 de fevereiro de 1960.

Autorização para Comerciar:

1) A. Vicente & Cia. Ltda., requerendo o registro da autorização para comerciar que faz Natanuel Honorato Gomes em favor de sua esposa D. Celeste Cabral Gomes.

2) Demetrio Albucater requerendo o registro da autorização para comerciar, que faz em favor de sua mulher Nazira Mansur Albucater.

3) Manoel de Souza Leitão, requerendo o registro de autorização para comerciar, que faz em favor de sua esposa D. Alzira Sá Silva Pérola Leitão.

4) Janhaguara Gomes de Oliveira, Contador, requerendo o registro da procuração feita em seu favor pela senhora Maria Amélia Leopoldo de Menezes Araújo.

Atas:

5) Fôrça e Luz do Pará S/A., requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em vista de janeiro de 1960.

6) Companhia de Seguros Aliança do Pará, requerendo o arquivamento do Diário Oficial que publicou as atas de Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas no dia 14 de julho e 9 de setembro de 1959.

7) Gonçalves Comércio e Indústria S/A., requerendo o arquivamento da lista suplementar de Acionista em consequência do aumento do capital para Cr\$ 30.000,00 de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 1959.

8) Beneficiamento e Indústria de Borracha Guaporé S/A., pedindo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 6/1/60.

9) Coimbra, Indústria e Exportação S/A. (CIESA) requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12/10/59.

Contratos:

10) Demetrio Abucater & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 80.000,00 para o comércio de Mercadorias, fazendas e armazéns a grosso e a retalho, comissões e consignações outros negócios, estabelecido na cidade de Altamira. Sócios Nazira Mansoura Abucater, brasileira casada, Demetrio Abucater, brasileiro, ca-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

sado, prazo indeterminado.

11) Vicente & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição sediado a Almirante Barroso n. 1.302, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de Farmácia. Sócios: Antonio Vicente, português, casado, e Celeste Cabral Gomes, brasileira, casada, prazo indeterminado.

12) Edson Batista Lucena, requerendo o arquivamento do contrato de alteração, da sociedade Costa, Representações e Comércio Ltda., consistente na retirada do sócio Joaquim Nicolau Viana da Costa, brasileiro, casado e admissão do sócio Wolfgang Wandir Winker, brasileiro, solteiro, com a cota de Cr\$ 100.000,00.

13) Duarte Santos & Cia., requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma requerente, consistente na ampliação do seu ramo de negócio cereais, torrefação e moagem de café.

Serra & Irmão, requerendo o arquivamento do contrato de alteração consistente no aumento do capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

D. F. Bastos & Cia Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato de alteração do ramo de negócio, consistente na ampliação de torrefação e moagem de café.

14) Reis & Areas Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do contrato social, consistente na ampliação do ramo de negócio para torrefação e moagem de Café.

15) Ceramica Nacional Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do contrato, consistente na retirada do sócio Leão Salomão Aguiar, brasileiro, casado e admissão da sócia Mirian Huet Bacelar, brasileira, solteira.

16) Savoia Bar Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do contrato consistente na retirada do sócio Godofredo de Almeida Cristino e Agostinho Ferreira da Silva.

17) Reinaldo de Souza Melo, Contador, requerendo o arquivamento do Contrato de Alteração da firma Moura & Fonseca, consistente na cláusula que diz respeito à Abertura de Filiais em qualquer parte do país.

18) Souza Leitão & Cia., requerendo o arquivamento do contrato

de alteração da firma referida consistente no aumento do capital para Cr\$ 1.000.000,00 e na retirada dos sócios Maria Amélia Leopoldo Menezes Araújo e admissão da sócia Alzira da Silva Pérola Leitão.

Recomposição:

20) Organização de Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos (OSCEJ) requerendo o arquivamento da recomposição do contrato social da firma Viúva Marcos Belicha & Cia Ltda., consistente no aumento do capital e sua transformação em sociedade anônima, com a denominação de VIÚVA MARCOS BELICHA, COMERCIO S/A. Capital: Cr\$ 11.000.000,00. Sede: Juruti. Diretoria: Auta Bitencour Belicha, José Bitencour Belicha, Moyses Marcos Alves, comércio em geral importação e exportação de mercadorias e outros negócios. Prazo indeterminado.

Dissolução:

21) José Antonio Coelho, requerendo o arquivamento do contrato de dissolução de Loureiro e Costa.

22) Lisbold & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de dissolução.

Firmas Individuais:

23) João Figueiredo, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma João Figueiredo Filho da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de Bar e Sorveteria, estabelecido à rua Antonio Barreto n. 110.

24) Antonio Souza, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Antonio Souza, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de Mercadoria e vendas a varejo. Sede: Rosa Danin n. 139.

25) Herculano Pinheiro, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Herculano Pinheiro da qual é responsável com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de Mercadoria e vendas a varejo, sede Marambaia.

26) Renato de Miranda Sande & Sobrinho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma R. M. Sande, da qual é responsável, com o capital e Cr\$ 100.000,00 para o comércio de Representações e Conta própria. Sede: Frutuoso Guimarães n. 327.

27) Zacaria Silva Gama, brasileiro, casado, requerendo o regis-

tro da firma Zacaria Silva, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 5.000,00 para o comércio de Mercadoria, estabelecido à 7 de Setembro s/n.

28) Maria Lidia Ferreira Feio, brasileira, casada, requerendo o registro da firma M. L. Feio da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 35.000,00, para o comércio de Mercadoria, situado no município de Cachoeira do Arari.

29) Antonio Freire da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Antonio Freire da Silva, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 200.000,00 para o comércio de Mercadoria e moagem de café, estabelecido em Icoaracy.

30) Elizeu Cardoso Bitencourt, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Elizeu Cardoso Bitencourt, com o capital de Cr\$ 40.000,00 para o comércio de Mercadoria, estabelecido à Avenida Cipriano Santos n. 251.

31) Mário Francisco da Silva, português, casado, requerendo o registro da firma Mário F. Silva, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de Mercadoria, estabelecido à rua São Miguel 658.

32) Alcides Ferreira da Costa, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma A. F. Costa da qual é responsável com o capital de Cr\$ 35.000,00 para o comércio de Mercadoria, estabelecido à Estrada Nova n. 905.

33) Fernando de Almeida Pinto, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Fernando de Almeida Pinto da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de Fábrica de Caixa de papelão. Sito O' de Almeida 363.

34) Antonio Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Antonio Silva, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 35.000,00 para o comércio de Botiquim, estabelecido à Beira Mar (Feira do Ver-O-Peso).

35) Luciano de Oliveira Valente, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Luciano de Oliveira Valente, da qual é responsável, para o comércio de Mercadoria, com o capital de Cr\$ 50.000,00, estabelecido à Estrada Nova.

36) José Lopes Loureiro, português, casado, requerendo o registro da firma José Lopes Loureiro da qual é responsável com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de Café e bar, estabelecido a Senador Lemos, 653.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

	Cr\$
Trimestral	800,00
Semestral	1.600,00
Anual	3.200,00

ESTADOS E MUNICIPIOS

	Cr\$
Anual	1.000,00
Semestral	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em média, de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez — 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive — 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%. Idem.
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.
— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.
— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 12.00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8.00 às 11 horas, exceto aos sábados.
— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.
— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

37) José Camilo de Paiva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Camilo de Paiva da qual é responsável com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de Mercadoria e lojas de armário, estabelecido em Eujarú.

38) Maria Glória de Pinho, por tuguesa, viúva, requerendo o registro da firma M. G. de Pinho, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 100.000,00. Sede Rua dos Mundurucús n. 153. Objeto: Bar e Sorveteria.

39) Antonio dos Reis, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Antonio dos Reis do qual é responsável, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Mercadoria. Sede: Avenida Ceará n. 159.

40) Simão Bahia, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Simão Bahia, com o capital de Cr\$ 35.000,00 para o comércio de Mercadoria, situado a travessa Augusto Corrêa n. 174.

41) Manoel Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Manoel Rodrigues da Silva, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 5.000,00, para o comércio de Mercadoria, situada a passagem São Benedito sem número.

42) Palmira Vieira Pereira, brasileira, casada, requerendo o registro da firma Palmira Pereira, com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio de Representações, C/Própria e outros negócios, situada em Santarém.

43) Antonio Amorim Pereira, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma A. Amorim Pereira, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Mercadoria. Sede: Manoel Evaristo n. 260.

44) Vicente Ferreira da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Vicente Ferreira da Silva, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Mercadoria, estabelecida à Rua Rosa Danin 444.

45) Maria Oliveira Lima, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma M. Lima, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 35.000,00, para o comércio de Mercadoria, estabelecida a passagem Sta. Matilde n. 53.

46) Manoel Pereira Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma M. P. dos Santos, da qual é responsável com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de Botequim estabelecido à rua Manoel Barata n. 225.

Firmas Coletivas:

47) Vicente & Cia. Ltda., João Pisco & Filho, Demetrio Abucater & Cia., Souza Leitão & Cia. Ltda., Pedro Coelho da Mota & Cia., A. L. Fonseca & Cia.

Cancelamento:

48) Durante a semana pediram cancelamento as seguintes firmas: Souza Leitão & Cia., Arnaldo de Paula, Pedro Coelho da Mota & Cia., Loureiro & Costa, Viúva Marcos Belicha & Cia. Ltda., Liebold & Cia., R. S. Monteiro & Cia.

Averbações:

49) Importadora e Exportadora Agro Pecuária São Francisco Limitada, requerendo seja anotado na margem do seu registro a assinatura que será usada pelo sócio Kurt Volimer.

50) Perfeito Serra & Irmão, requerendo seja anotado a margem do seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

51) Manoel Bezerra da Cunha, requerendo seja anotado na margem do seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 300.000,00, e ampliação do ramo de negócio para Beneficimento de arroz, farinha, torrefação e moagem de café.

52) Ciro Saraiva Lima, pedindo para anotar no seu registro, que além do comércio de Estivas em geral, passará a explorar o ramo de comércio de Torrefação e moagem de café.

53) Panificadora Excelsior Ltda pedindo para averbar a margem do seu registro a ampliação do seu negócio para torrefação e moagem de café.

54) D. F. Bastos & Cia. Ltda., pedindo seja averbado a margem do seu registro a ampliação do ramo de negócio para Torrefação e moagem de café.

55) Reis Areas Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a instalação de um moinho à rua de Óbidos n. 248, funcionando desde o início de suas atividades para Torrefação e moagem de café.

56) Moura & Fonseca, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

57) G. O. Alcântara, pedindo seja averbado no seu registro que iniciou as suas atividades em 10 de fevereiro de 1958.

58) Cerâmica Nacional Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Leão Salomão Aguiar e admissão da sócia Mirian Huet Bacelar.

59) F. S. Ferreira, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital para Cr\$ 100.000,00.

60) Duarte, Santos & Cia. pedindo seja averbado no seu registro a ampliação do seu ramo de negócio para Torrefação e moagem de café.

Leilões:

61) João Eutropio de Albuquerque Neves, pedindo licença para efetuar o leilão de móveis e demais objetos que guarnecem o prédio 858, sito à Avenida Conselheiro Furtado.

Certidões:

Durante a semana pediram certidões:

62) Joias Laura Ltda., Duarte Santos & Cia., Rodrigues Batista & Cia., Booth (Brasil) Limitada, Antonio Pinho da Silva, Santos & Carvalho, Albery Monteiro da Silva, Silva & Souza, Ciro Saraiva Lima, Fernando Augusto Leão Duarte, Abilio Novais Coutinho, Carlos Santiago & Cia. Ltda., Costa & Irmão, Manoel Maria dos Santos Freire Junior, Listas Telefônicas S/A., W Serrano & Cia., Mário Lacerda de Araújo, Gonçalves Comércio e Navegação S/A., Ferreira de Oliveira Comércio e Navegação.

Livros:

Durante a semana pediram legalização de livros:
63) Gabriel Lage da Silva, Bar Internacional Ltda., Ernesto Faria & Irmão Ltda., Fonseca Sobrinho & Irmão, Banco de Crédito da Amazônia S/A., Tourão de Miranda & Cia. Ltda., J. Fonseca & Cia., José Lopes Loureiro, Nosi M.

Ruffeil, Farmácia Cesar Santos Ltda., Silva Lopes & Cia., Serra & Viegas, Listas Telefônicas Brasileiras S/A., Veríssima Pimentel Levy, Rachid Salamene & Cia., Pedro Henriques Filho, A. J. da Silva Madeira, Irmão Lima, Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S/A (Filial), Banco U-tamarino S/A, J. Magalhães & Cia., S. Ayres & Cia., Ansalvasco Comércio e Indústria S/A, Casa Marc Jacob, Geraldo M. da Silva, Charqueada Santa Maria Ltda.,

Gonçalves Pinheiro & Cia. Ltda., Autolândia Ltda., Roberto Campione, Igson & Co (Pará) Ltda., Orlando Jorge Saraiva, Escritório Samuel Cohen.

Em tempo: Antonio Soares Chegão, português, solteiro, comerciante, requerendo o registro de alteração do nome, conforme Alvará expedido pelo Juiz José Amazonas Pantoja, que para fins comerciais usará o nome de Antonio Alberto Pereira Soares.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Produção.

Em, 11/2/60:

Processos nrs. 1585, de Shirueo Fukni, requerendo bilhete de localização; 1604, de Teruo Hamaguchi, requerendo bilhete de localização; 96 de Kazuyu Sakai, requerendo bilhete de localização; 124 de Kchinozuke Horada, requerendo bilhete de localização; 125 de Masayoshi Takeshita, requerendo bilhete de localização; 104, de Nobuyoshi Yokokura, requerendo bilhete de localização; 115, de Kenichi Yokoyama, requerendo bilhete de localização; 89, de Tatsuo Elkawa, requerendo bilhete de localização; 86, de Haruzo Nakgawa, requerendo bilhete de localização; 94, de Rokaro Suzuki, requerendo bilhete de localização; 118, de Keizo Iwama, requerendo bilhete de localização; 115, de Fumio Hino, requerendo bilhete de localização; 167, de Zizo Hidaka, requerendo bilhete de localização; 1575, de Tsuneuo Yamaki, requerendo bilhete de localização; 85, de Mugumi Tokumaru, requerendo bilhete de localização; 91, de Isugis Iamaka, requerendo bilhete de localização; 102, de Toshinutsu Hasihimoto, requerendo bilhete de localização; 99, de Itsuro Matsunaga, requerendo bilhete de localização; 92, de Kamekichi Miyake, requerendo bilhete de localização; 1593, de Akira Ishizuka, requerendo bilhete de localização; 1603, de Koshiro Ikeda, requerendo bilhete de localização; 1677, de Umekichi Kasmatsu, requerendo bilhete de localização; 1678, de Hajime Yoshimaru, requerendo bilhete de localização; 1601, de Yasuichi Sugano, requerendo bilhete de localização; 1569, de Takeshi Yanagui-ba, requerendo bilhete de localização; 1589, de Reizaburu Kobayashi, requerendo bilhete de localização; 1582, de Yoshifusa Houda, requerendo bilhete de localização; 110, de Takesshi Enoki, requerendo bilhete de localização; 97, de Moriyuki Miyazaki, requerendo bilhete de localização; 1607, de Giujuro Nakata, requerendo bilhete de localização; 108, de Toshio Matsunaga, requerendo bilhete de localização; 105, de Gentaro Ono, requerendo bilhete de localização; 112, de Minoru Kosokawa, requerendo bilhete de localização; 106, de Tsunekichi Tera, requerendo bilhete de localização; 83, de Chikanobu Inazawa, requerendo bilhete de localização; 82, de Kenichi Goto, requerendo bilhete de localização; 103, de Goichi Hosokawa, requerendo bilhete de localização; 109, de Terno Tamamachi, requerendo bilhete de localização; 81, de Megumi Kinoshita, requerendo bilhete de localização; 113, de Moshichi Miyagawa, requerendo bilhete de localização; 95, de Hisaki Abe, requerendo bilhete de localização; 111,

de Minoru Hosokawa, requerendo bilhete de localização; 121, de Takeshi Ito, requerendo bilhete de localização; 112, de Tomoyoshi Takita, requerendo bilhete de localização; 98, de Junichi Kitabayashi, requerendo bilhete de localização; 101, de Takaje Namai, requerendo bilhete de localização; 123, de Shigeru Kinoshita, requerendo bilhete de localização; 117, de Keizo Iwama, requerendo bilhete de localização; 171, de Tsunehiko Hirakawa, requerendo bilhete de localização; 80, de Kaichi Mishina, requerendo bilhete de localização; 88, de Joshihiro Eikawa, requerendo bilhete de localização; 87, de Kohei Sakurada, requerendo bilhete de localização; 120, de Asakichi Yamada, requerendo bilhete de localização; 84, de Hiroshi Kaceyama, requerendo bilhete de localização; 93, de Akira Kescu, requerendo bilhete de localização; 90, de Masou Kawabe, requerendo bilhete de localização; 116, de Noburu Abe, requerendo bilhete de localização; 107, de Takeru Tanabe, requerendo bilhete de localização; 79, de Rokuro Oguchi, requerendo bilhete de localização; 1595, de Kivoshi Sato, requerendo bilhete de localização; 1594, de Shiuji Tovoda, requerendo bilhete de localização; 1586, de Genkichi Tanaka, requerendo bilhete de localização; 1591, de Shi-rio Nozawa, requerendo bilhete de localização; 1584, de Sabiro Shirakawa, requerendo bilhete de localização; 1587, de Tsunekichi Saito, requerendo bilhete de localização; 1600, de Toshizo Kishi, requerendo bilhete de localização; 1579, de Seiki Takaus, requerendo bilhete de localização; 1610, de Shiuya Amano, requerendo bilhete de localização; 1574, de Yoshiki Sonoda, requerendo bilhete de localização; 1568, de Keujo Ono, requerendo bilhete de localização; 239, de Martimiano da Rocha Brito, requerendo bilhete de localização; 237, de Martimiano da Rocha Brito, requerendo bilhete de localização; 1572, de Yanagui-bashi Takio, requerendo bilhete de localização; 1583, de Mutsu-maru Amano, requerendo bilhete de localização; 1592, de Susumu Hino, requerendo bilhete de localização; 1612, de Kazuo Nagai, requerendo bilhete de localização; 1602, de Shizuo Tsuruta, requerendo bilhete de localização; 1588, de Hisaharu Kusano, requerendo bilhete de localização; 1611, de Susumu Konno, requerendo bilhete de localização; 1573, de Kiusero Sasahara, requerendo bilhete de localização — Ao D.C.

Em 12/2/60.

Processos nrs. 286, de Francisco Leal, requerendo bilhete de localização; 274, de José Pacifico dos Santos, requerendo bilhete de localização; 275, de Pedro Prudente de Farias, requerendo bilhete

de localização; 277, de Maria Osana Paixão, requerendo bilhete de localização; 278, de Faustino dos Santos, requerendo bilhete de localização; 276, de Pedro Bentes dos Santos, requerendo bilhete de localização; 285, de Francisco Mendes de Souza, requerendo bilhete de localização; 284, de Valdemar Venancio de Araújo, requerendo bilhete de localização; 289, de Lorival Mendes de Souza, requerendo bilhete de localização; 290, de Cicero Mendes de Souza, requerendo bilhete de localização; 292, de Francisco Mendes Filho, requerendo bilhete de localização; 293, de Salustiano de Andrade Leal, requerendo bilhete de localização; 287, de Pedro Correia de Lima, requerendo bilhete de localização; 288, de Francisco Leal, requerendo bilhete de localização; 297, de Marcelina Ribeiro, requerendo bilhete de localização; 296, de Antonio Alves Bezerra, requerendo bilhete de localização; 295, de Salustiano de Andrade Leal, requerendo bilhete

de localização; 273, de Afonso Lopes Barbosa, requerendo o título definitivo; 263, de José Soares Sá, requerendo título definitivo; 302, de Raimundo Tibúrcio, Nunes, requerendo título definitivo; 301, de Aprígio de Paula Texeira, requerendo título definitivo; 303, de Baltazar Vicente Magno, desejando inscrever-se como criador; 299, com Or. n. 3 da Coletoria Estadual de Anhangá, remetendo mapas de cobrança do Imposto Territorial; 283, com Of. n. 219 Coletoria de Rendias do Estado em Baião, comunicando que foram destacados 4 talhões de Imposto Territorial; 300, com Of. n. 33 da Coletoria Estadual de Nova Timbóteua remetendo mapas de Imposto Territorial; 281, com Of. n. 15/60 da Coletoria Estadual de Soure, remetendo mapas demonstrativo da cobrança do Imposto Territorial e 282, com Of. n. 2/60 da mesa de Rendias de Bragança, remetendo mapas de cobrança do Imposto Territorial Rural — Ao D.C..

DECRETOS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rubens Marquez de Andrade, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 160. Comarca, 450. Termo, 450. Município, de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte com Raimundo Martins da Rocha, pelo Sul com Moisés de Freitas e pelo Este com Agenor Alves de Araújo Filho. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de Fevereiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Adm.

(T—26.625. Dias 11, 21/2 e 1/3/60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marta Feres Vilela, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município, de Capim e 1190 Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pelo Norte, com Celia Maria Dias Rocha; pelo Sul, com Raul Pereira Resende; pelo Leste, com Jadyro Vilela de Freitas e pelo Este, com Antonio Mendes. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1960.
— (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm.

(T. 26.629 — 11, 21/2 e 1/3/60)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Agenor Alves de Araújo Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 160. Comarca, 450. Termo 450. Município, de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte com Francisco Maria Dias Rocha, pelo Sul, com Lêda de Oliveira Marques, pelo Leste com Rubens Marquez de Andrade, pelo Este com Osvaldo Borges. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado daquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de Fevereiro de 1960.

(a) Yolanda L. de Brito — Oficial Adm.

(T—26.627. Dias 11, 21 2 e 1/3/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jandyra Vilela de Freitas, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 160. Comarca, 450. Termo, 450. Município, de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte com Sebastião Moreira da Rocha, pelo Sul, com a área reservada da Estrada BR-14, pelo Leste com José Agostinho, pelo Este com Maria Feres Vilela. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

ANÚNCIOS

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de Fevereiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO — Oficial Administrativo. (T.—26.626 — Dias 11, 21/2 e 1/3/60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Mendes, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo. 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pelo Norte, com Rita Maria Dia Rocha; pelo Sul, com Osvaldo Ribeiro Marquez; pelo Leste, com Marta Feres Vilela; pelo Este, com Rubens Marquez de Andrade. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1960 — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm. (T. 26.628 — 11, 21/2 e 1/3/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sebastião Reis Pastana, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 35o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela margem direita do Rio Guamá, começando da foz do igarapé Paixão a foz do igarapé Sujo, fazendo frente com o dito rio Guamá, e os fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede uma legua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(T.—26.488—5, 15 e 25/2/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria da Mota Monteiro, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Oriximiná e 135o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a margem direita do

igarapé Sapucá ou Nhamundá (Ilha dos Picanços); pelo lado de baixo com terras ocupadas pela Prefeitura Municipal de Oriximiná (Escola Municipal); pelo lado de cima com terras de propriedade da suplicante e pelos fundos, com o lago Acú. O referido lote de terras mede 111 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua 3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1960.

a) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo. (T — 26.547 — 4, 14 e 24/2/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**COMPRAS DE TERRAS**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que José Soares da Silva, nos termos do art. 6o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6o. Comarca, 12o. Termo, 12o. Município de Ananindeua e 28o. Distrito. Com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado de cima, com as terras de dois herdeiros de Luiz Freitas, pelo lado de baixo, com os herdeiros de Miguel Campos, e pelos fundos com os herdeiros de Bernardo Coelho da Silva. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos. Limitando-se mais com a margem esquerda do rio Tauá.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Oriximiná. 3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de fevereiro de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm. (T. 26.630 — 11, 21/2 e 1/3/60)

COMPRAS DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Teodomiro Amaral Braga nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca — Maracanã; 61o. Termo; 61o. município — Maracanã e 152o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita geográfica da rodovia Maracanã, limitando-se: ao Oeste, para onde faz frente, com a rodovia Maracanã; ao Este, para onde faz fundos, com as terras ocupadas por Cicero de Souza; ao Norte, com as terras da Companhia Agrícola; ao Sul; com as terras de propriedade de Tereza Ferreira Malcher, medindo 250 metros de frente por 1.800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município, de Maracanã. 3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1960.

a) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo. (Dia 4, 14 e 24/2/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(Secção do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção, da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Antonio Monteiro de Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Joaquim Távora n. 270.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, 16 de fevereiro de 1960.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. Secretário. (T. — 26.662 — 19, 20, 21, 23 e 24-2-60).

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Octavio Ribeiro Guilhon, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida 16 de Novembro n. 452.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, 16 de fevereiro de 1960.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. Secretário. (T. — 26.660 — 19, 20, 21, 23 e 24-2-60).

BANCO DO PARÁ, S/A.**Assembléia Geral Ordinária**

São convidados os acionistas a reunirem a 3 de Março do ano corrente, às dezesseis horas, na sede do Banco, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, contas, balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1.959; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa de Assembléia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 20 de fevereiro de 1960.

Os Diretores:
OSCAR FACIOLA
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES.

(Ext. Dias 21, 23 e 24/2/60).

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A**Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO**

Nos termos do artigo 87, parágrafo único, letra "e", da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas de Pickerell, Representações S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Santo Antonio, n. 23, no dia 29 do mês de fevereiro de 1960, pelas 17 horas, afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social, alteração dos Estatutos Sociais, e o que houver.

Belém, Pará, 20 de fevereiro de 1960.

a.) George Henry Pickerell II — Diretor Presidente.

(Ext. — Dia 20, 23 e 25/2/60)

Y. SERFATY FUMOS S. A.**Assembléia Geral Extraordinária**

Convindo os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 do corrente, às 10 horas da manhã, para deliberarem sobre o seguinte:

a) proposta da diretoria para reforma dos Estatutos;

b) instituição de partes beneficiárias;

c) o que ocorrer.

Belém, 17 de fevereiro de 1960.

Samuel Moyses Levy

Presidente

(Ext. — Dias : 19, 20 e 22-2-60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de solicitadores desta Secção do Pará, o acadêmico de Direito Carlos Augusto Luna de Alcantarino, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Braz de Aguiar, 225.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de fevereiro de 1960.

a.) Arthur Claudio Mello, 1o. Secretário.

(T. 26.670 - 20, 21, 23, 24, e 25/2/60)

COOPERATIVA CENTRAL DOS PLANTADORES DE PI-MENTA DO REINO DO ESTADO DO PARÁ**Assembléia Geral Ordinária****1.ª convocação**

De acordo com os artigos 26 e 27, dos nossos Estatutos, convoco os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às nove (9) horas do dia vinte e três (23) do corrente mês, em nossa sede social à Rua Siqueira Mendes n. 51, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

I — deliberar sobre o Relatório e Contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal sobre essas contas;

II — fixar os honorários do Conselho de Administração para o exercício de 1960;

III — eleição do Conselho de Administração;

IV — eleição do Conselho Fiscal;

V — o que ocorrer.

Belém, 12 de fevereiro de 1960.

Anthodio de Araújo Barbosa

Presidente

(Ext. — Dias 13, 18 e 23/2/60)

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator: "O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu, para esta Colenda Corte de Contas, os processos ns. 3.350 e 3.483, ambos da Secretaria de Estado e Cultura e que dizem respeito as aposentadorias de Alice Ciria Franjas Rossi e Taciana Holanda Dias. O Processo 3.350, foi regularmente instruído e o ato governamental revestido de legalidade. Quanto ao Processo 3.483, a Douta Procuradoria se manifestou para que baixe em diligência a fim de preencher as exigências legais, no que estamos de pleno acôrdo, pôsto que, no processo, se encontra uma cópia da Ficha Funcional e não a Certidão do Tempo de Serviço, sendo oportuna a transcrição desta parte no seu parecer."

Quanto a segunda aposentadoria, de Taciana Holanda Dias, o documento de fls. 16 dos autos, que instrue como prova do tempo de serviço da Postulante sua petição de fls. 15, feita de seu próprio punho e com fundamento na lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, não satisfaz as normas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e leis subsidiárias que regulam a matéria; o assunto, ora ventilado, merece cuidadoso estudo ante a fragilidade do documento de fls. 16 dos autos.

Em tais condições, quanto este segundo expediente, referente a aposentadoria de Taciana Holanda Dias, somos, preliminarmente, pela conversão do presente julgamento em diligência, a fim de ser suprida a irregularidade apontada.

É o relatório.

VOTO

Sou pelo registro da Aposentadoria de Alice Ciria Franjas Rossi e para que o processo de Taciana Holanda Dias baixe em diligência, a fim de ser solicitada a Certidão do Tempo de Serviço da mesma.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo, relator designado para lavrar o Acôrdo (letra g, da Secção II, do art. 18, do R. I.): "Concedo os dois registros."

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo os registros solicitados."

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego ambos os registros, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público."

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Estando explícitas ou implícitas, no relatório e voto orientador preferidos por S. Excia. o sr. ministro relator, a legalidade de ambas as aposentadorias "sub judice" e a exatidão dos respectivos proventos, defiro-lhes o registro."

Voto do sr. ministro presidente: "Nos termos do voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, é o meu pronunciamento."

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator Vencido

Augusto Belchior de Araújo

Relator designado para lavrar o Acôrdo (letra g, da Secção II, do art. 18, do Regimento Interno)

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.013

(Processo n. 7.357)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Servi-

ço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, nos termos legais, a aposentadoria de Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau, no cargo de Professor catedrático da cadeira de Ciências Físicas e Naturais, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, decretada de acôrdo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 por cento, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 126.960,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais, tendo sido a remessa feita com o ofício n. 1.319-59, de 28-12-59, recebido e protocolado a 29, sob o n. 761, às fls. 44, do livro n. 2;

Acôrdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que seja retificado o ato do digno Chefe do Poder Executivo, observando-se o parecer do exmo. sr. dr. Procurador, adotado pelo ministro relator.

Do presente julgamento não participaram os exmos. srs. ministros Augusto Belchior de Araújo e Elmiro Gonçalves Nogueira, que se declararam impedidos, na forma regimental.

Belém, 15 de janeiro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator —

RELATORIO — "O presente processo trata da aposentadoria de Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau no cargo de professor catedrático da cadeira de Ciências Físicas e Naturais, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará. A aposentadoria foi solicitada a 9 de setembro de 1959, nos seguintes termos: "Exmo. Sr. General Governador do Estado do Pará. I — Diz Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta capital, à travessa Piedade, 261, que é catedrático de Ciências Físicas e Naturais, do Instituto de Educação do Pará, anteriormente Escola Normal do Pará, em virtude de concurso de provas e títulos. II — O peticionário conta mais de 25 anos de serviço efetivo e ininterrupto, como demonstram as inclusas certidões, fornecidas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e pela Faculdade de Medicina da Universidade do Pará. III — Assim sendo, o postulante com fundamento na lei 1.538, de 26 de julho de 1958, publicada no D. O., de 29 do referido mês e ano, requer, pela presente, a V. Excia. sua aposentadoria com proventos integrais do cargo, inclusive os relativos às turmas suplementares. Nêstes termos, espera deferimento. Belém, 8 de setembro de 1959. — Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau". Deferido o pedido foi ao D.S.P.. Completado o expediente, com a informação de que o interessado teve até 1954, cinco horas de turnos suplementares, não os tendo, porém, durante os três últimos anos, o governador baixou o decreto seguinte:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com os arts. 138,

inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau, no cargo de Professor catedrático da cadeira de Ciências Físicas e Naturais, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 por cento, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 126.960,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. — (aa.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado. — Waldemar de Souza, Secretário de Estado de Educação e Cultura"

Como se vê, não lhe foi atribuída a média das importâncias recebidas nos três últimos anos. Sobre isso melhor dirá o douto parecer do dr. Procurador, que este plenário vai ter oportunidade de conhecer. Ei-lo: "Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau, professor catedrático da Cadeira de Ciências Físicas e Naturais, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, por contar mais de 25 anos de serviço efetivo, com base na Lei n. 1.538, de 26 de junho de 1958, solicitou sua aposentadoria com proventos integrais de seu cargo, gratificação adicional por tempo de serviço e os relativos às turmas suplementares que regeu. Processado regularmente seu pedido e devidamente instruído com os documentos de fls. 8 e 7 dos autos, obteve afinal, deferimento, através do Decreto n. 1.257, de 10 de dezembro de 1959, assinado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de 4 de dezembro do ano próximo findo. Entretanto, se não lhe foi atribuído a média das importâncias recebidas nos três últimos anos de regência de turmas complementares, em virtude de haver a Diretora do Instituto de Educação do Pará informado:

"Verifiquei que o catedrático de Ciências, dr. Benedito de Macêdo Klautau, teve até 1954, cinco horas de turmas suplementares, não as tendo, porém, durante os três últimos anos".

A Lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953, em seu art. 10., estabelece:

"Para efeito de cálculo de "quorum" da aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, será considerada, além da remuneração da cátedra, a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares daquela".

Ora, se o postulante até o ano de 1954, teve cinco horas de turmas suplementares e se o art. 10. da Lei n. 759, estabelece que "além da cátedra", será considerada "a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares daquela", quer nos parecer que o direito do professor Benedito Klautau é líquido e certo.

Efetivamente, o mandamento legal estatui "nos últimos três anos pela regência de turmas complementares", que o aposentado as teve até o ano de 1954; assim, lícito lhe seria atribuir a média nos últimos três anos contemporâneos ao ano de 1954, isto é, anos de 1952, 1953 e 1954. Pouco importa o fato de, do ano de 1954 a esta parte, o aposentado não tenha tido turmas suplementares, pois o que o legislador quis proteger foi o "quorum" da aposentadoria, pela regência de turmas suplementares e, não na regência de turmas suplementares;

desde que o professor catedrático tenha regido turmas suplementares, a média será tirada contemporaneamente à época da regência e, assim, no caso em tela, legal será o cálculo na base dos últimos três anos pela regência, na importância de Cr\$ 100,00 por hora, "ex-vi" do art. 10. da Lei n. 1.724, de 7 de agosto de 1959.

Em tais condições, somos pela conservação do presente julgamento, em novo Decreto, ser retificação em diligência para o fim do o cálculo dos proventos do aposentado, incluindo-se-lhe quanto de sua remuneração a média das importâncias recebidas nos três últimos anos pela regência de turmas suplementares, além do adicional por tempo de serviço. S.M.J. Belém, 4 de janeiro de 1960. — (a.) Lourenço do Vale Paiva".

Este é o relatório

VOTO

ACEITANDO O parecer da Ilustrada Procuradoria, somos pela conversão do presente julgamento em diligência, a fim de em novo decreto seja retificado o cálculo dos proventos, incluindo-se-lhe a média das importâncias recebidas nos três últimos anos da regência de turmas suplementares.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Por motivo de parentesco, sinto-me impedido de votar na presente aposentadoria".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Invocando o art. 18, Secção I, inciso I, alínea d), do Regimento Interno, juro suseição, por motivo de consciência, para funcionar neste julgamento".

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo com S. Excia., o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.014

(Processo n. 7.359)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colenda Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a aposentadoria, "ex-officio", de Benedito Conceição Tocantins, sinaleiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, decretada em 15 de dezembro recém-findo, de acôrdo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 234 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20., da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, feita a remessa do expediente através do ofício n. 1.319-59, de 29 de dezembro transato, quando foi recebido e protocolado sob o n. 761, às fls. 14, do Livro n. 2;

Acôrdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, da Secção II, do art. 18, do R. I.): Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal, nos termos legais, a aposentadoria de José Alves Barbosa, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola auxiliar do lugar Tentugal, no município de Capanema, decretada de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56, e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 57.600,00 (cincoenta e sete mil seiscentos cruzeiros) anuais, tendo sido a remessa feita com o ofício n. 1.316, de 28.12.59, recebido e protocolado a 29, sob o n. 760, às fls. 44, do Livro II.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas, desprezada a preliminar do exmo. sr. dr. Procurador, em seu parecer de fls. 11 e 12, acolhida pelos exmos. srs. ministros relator e Augusto Belchior de Araújo, conceder registro solicitado, vencido, no mérito, ainda, o exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana, relator, por classificar inidonea a cópia da "Ficha funcional" fornecida pelo "Ajudante de Arquivista" da Secretaria de Educação e do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço.

Belém, 15 de janeiro de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator vencido; Augusto Belchior de Araújo, Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, da Secção II, do art. 18, do R. I.); Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício 1.316, de 28.12.59, remeteu para registro neste Colendo Tribunal, a aposentadoria de José Alves Barbosa, no cargo de Professor de 1.ª Entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola Auxiliar Masculina, do lugar Tentugal, município de Capanema.

O Decreto tem o seguinte teor: "DECRETO, o Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, José Alves Barbosa, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola auxiliar masculina do lugar Tentugal, no município de Capanema, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 57.000,00 (cincoenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de Novembro de 1959.

(aa.) Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado; Carlos Vitor Pereira, Secretário de Educação e Cultura.

A Douta Procuradoria, em parecer, fez sentir a falta da Cer-

tidão do Tempo de Serviço, como exige o Estatuto do Funcionário, sendo apresentado apenas uma cópia da Ficha Funcional, assim expresso nesta parte:

"Evidentemente, o primeiro, o de n. 7.355, de José Alves Barbosa, além da petição do próprio punho do Postulante (fls. 5 dos autos), traz como prova de seu tempo de serviço prestado ao Estado, sua "Ficha Funcional" (fls. 6 dos autos), fornecida pelo Chefe da Secção do Fichário; o segundo, de Carlos José da Silva, o de n. 7.361, além do exame médico a que foi submetido, está instruído para provar seu tempo de serviço, uma cópia de sua "Ficha Funcional", fornecida pelo Ajudante de Arquivista da Secretaria de Interior e Justiça (fls. 9 dos autos); e terceiro, o de Eremita Flexa de Oliveira, de n. 7.362, além da petição de seu próprio punho, como prova de seu tempo de serviço, instruiu com a cópia de sua "Ficha Funcional", fornecida pelo Chefe da Secção do Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (fls. 6 dos autos); e, finalmente, o quarto, de Ruy Maciel, o de n. 7.364, está instruído com o laudo de inspeção de Saúde e como prova de seu tempo de serviço, cópia do "Histórico" de sua vida funcional, junto ao Instituto Lauro Sodré, (fls. 10 dos autos).

Pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios (Lei, n. 749, de 24 de dezembro de 1953), em seu art. 84, o tempo de serviço, deverá ser contado em dias para serem convertidos em anos de 365 dias e se a fração for superior a cento e oitenta e dois dias, será arredondada para um ano. Entretanto, os documentos apresentados, como prova do computo do tempo de serviço dos funcionários que foram aposentados pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, não observaram a regra contida no referido dispositivo estatutário; limitaram-se, apenas, a situar as datas do início da carreira e seu término de cada um deles, sem objetivar os dias de serviço efetivo prestado ao Estado.

É certo que a Lei, n. 749 não determina a forma pela qual deve-se chegar a objetividade desse computo; todavia, como norma subsidiária, temos a federal, através da Circular, n. 5-48, de 17 de março de 1948, que determina, observada a ordem de precedência, seja o computo do tempo de serviço público, provado através das folhas de pagamento, do registro de frequência ou das fichas financeiras, as quais deverão com clareza e precisão objetivar os dias de serviço do funcionário durante sua carreira funcional.

Pelo visto, só na falta da folha de pagamento, em virtude de roubo, incêndio, destruição ou extravio, devendo ser o processo instruído com certidão negativa, passada pela repartição competente, é que as fichas funcionais, registro de livro de ponto e de frequência poderão instruir, como prova, o tempo de serviço. Os processos em referência não satisfazem essas exigências normativas que tutelam a ordem pública, pois a prova do tempo de serviço, patrimônio inalienável do serviço público, para sua credibilidade deve ser escrita e insosfismável, extraída à luz de registros e documentos, não se compadecendo com méro indícios ou elementos circunstanciais. É prova essencialmente documental, devendo traduzir, de modo objetivo, a efetividade do exercício.

Em tais condições, preliminarmente, somos pela conversão do presente processo, diga do presente julgamento em diligência para o fim de, por quem de direito, ser feito a prova do efetivo tempo de serviço dos funcionários que obtiveram suas aposentadorias, através dos documentos exigidos para tal fim.

É o relatório. Voto do sr. Ministro-relator, quanto à preliminar: "Sou de parecer que o processo baixe em diligência, a fim de preencher as formalidades legais, admitindo a preliminar da douta Presidência".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Procede a argumentação de S. Excia. o sr. dr. Procurador, quando alude à complacência que têm havido no Departamento do Serviço Público, encaminhando ao Chefe do Executivo os processos da aposentadoria em que não são observados rigorosamente os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Este Tribunal, também, benévola, tem aceito esta forma processual. Mas, visto as ponderações de S. Excia. o sr. dr. Procurador, é de aplicar a lei rigorosamente, pois, o que há é um simples atestado de uma repartição pública, sem um manifesto decisivo do Departamento do Pessoal. Temos assim admitido. E, desde, agora, que se tornou imperativa a manifestação da Divisão do Pessoal do D.P.S., essas certidões expedidas por secretários de repartição sejam ao menos com os "vistos" do diretor do Pessoal, para conferir se, de fato, o funcionário permaneceu no cargo durante todo o tempo a que alude, enfim, para que se torne realmente efetivo uma atuação mais rigorosa dentro do Departamento do Serviço Público. Dessa modo, aceito a preliminar de S. Excia. sr. dr. Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Sr. Presidente, está em pauta um processo em idênticas condições, de qual sou o relator. Traz apenas a "ficha do tempo" de serviço do funcionário, ficha essa que considero oficial, com o carimbo da Secretaria de Estado do Interior e Justiça. Ademais, com o acatamento e respeito que me merece a ilustrada Procuradoria, pelas suas luzes, no meu fraco entender, acho que não cabe a preliminar suscitada. De maneira que não a acompanhe."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "A contagem do tempo de serviço, no caso em discussão, pertence exclusivamente ao Poder Executivo e foge ao julgamento desta Egrégia Corte. Admitindo as certidões administrativas como perfeitamente legais, nego procedência a preliminar levantada."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "De pleno acordo com o exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Voto do sr. ministro Presidente: "Ainda que me mereçam a maior consideração as reflexões de ordem legal e jurídica expostas pela ilustrada Procuradoria e, admitidas pelos ilustres ministros Sebastião Santana e Augusto Belchior de Araújo, o meu entendimento é de que a ficha funcional expedida por uma repartição ou por um Departamento Público não se lhe pode negar a sua qualidade, a sua característica legítima de um documento de fé pública. Se o documento, na realidade, não coloca o Tribunal julgador em condições de precisar a realidade e a legitimidade do tempo de serviço do funcionário, o se admitir a preliminar, adotando, conseqüentemente, outro processo para a contagem de tempo de serviço, fatalmente incidiria nos mesmos defeitos e nas mesmas falhas.

Este Tribunal, desde os seus primeiros movimentos vêm admitindo, como documento hábil idoneo, a ficha funcional, e eu não

vejo por que criar maiores dificuldades, embaraços mais profundos no apreciar processo desta natureza, exigindo forma diversa para o exame do tempo de serviço dos interessados, pois idoneas são a ficha funcional autenticada pela repartição que a expediu e a certidão fornecida diretamente pelo Departamento do Pessoal. De forma que o meu pronunciamento é negando a preliminar suscitada."

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana, relator, quanto ao mérito: "Nego o registro."

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "Sou pelo deferimento de registro, de acordo com a parte final do parecer da Procuradoria."

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro."

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego o registro, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público."

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro". Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro."

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente, Sebastião Santos de Santana, Relator Vencido.

Augusto Belchior de Araújo, Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, da Secção II, do Art. 18, do R. I.)

Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.012 (Processo n. 7.356)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público

Relator vencido — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, da Secção II do art. 18, do R. I.): Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro, neste Tribunal, as aposentadorias de Alice Ciria Franjas Rossi e Taciana Holanda Dias, ambas no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo escolar da Capital, decretadas de acordo com o art. 1.º da lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os artigos 138, inciso V; 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24.12.53, percebendo, cada, os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais, tendo sido a remessa feita em ofício n. 1.319/59, de 29.12.59, recebido e protocolado a 29, sob o número 761, às fls. 44, do Livro n. 2.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará conceder os dois registros solicitados, vencido, em parte, o exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana, relator, favorável ao registro apenas da aposentadoria de Alice Ciria Franjas Rossi e pela conversão do julgamento em diligência da de Taciana Holanda Dias, na forma exposta em seu voto, e contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria a pedido, com menos de 35 anos de serviço.

Belém, 15 de janeiro de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira,

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voio do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator: "O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu, para esta Colenda Corte de Contas, os processos ns. 3.350 e 3.483, ambos da Secretaria de Estado e Cultura e que dizem respeito as aposentadorias de Alice Ciria Franjas Rossi e Taciana Holanda Dias. O Processo 3.350, foi regularmente instruído e o ato governamental revestido de legalidade. Quanto ao Processo 3.483, a Douta Procuradoria se manifestou para que baixe em diligência a fim de preencher as exigências legais, no que estamos de pleno acôrdo, posto que, no processo, se encontra uma cópia da Ficha Funcional e não a Certidão do Tempo de Serviço, sendo oportuna a transcrição desta parte no seu parecer."

Quando a segunda aposentadoria, de Taciana Holanda Dias, o documento de fls. 16 dos autos, que instrue como prova do tempo de serviço da postulante sua petição de fls. 15, feita de seu próprio punho e com fundamento na lei n. 1.538, de 26 de julho de 1953, não satisfaz as normas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e leis subsidiárias que regulam a matéria; o assunto, ora ventilado, merece cuidadoso estudo ante a fragilidade do documento de fls. 15 dos autos.

Em tais condições, quanto este segundo expediente, referente a aposentaria de Taciana Holanda Dias, semos preliminarmente, pela conversão do presente julgamento em diligência, a fim de ser surtida a irregularidade apontada.

E o relatório.

VOTO

Sou pelo registro da Aposentadoria de Alice Ciria Franjas Rossi e para que o processo de Taciana Holanda Dias baixe em diligência, a fim de ser solicitada a Certidão do Tempo de Serviço da mesma.

Voio do sr. min. Augusto Belchior de Araújo, relator designado para lavrar o Acôrdo (letra g, da Secção II, do art. 18, do R. I.): "Concedo os dois registros."

Voio do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo os registros solicitados."

Voio do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego ambos os registros, por considerarem inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público."

Voio do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Estando as petições ou implícitas, no relatório e voto ordenados referidos por S. Excia. o sr. ministro relator, a legalidade das mesmas as aposentadorias "sub-judice" e a expedição dos respectivos proventos, deitro-lhes o registro."

Voio do sr. ministro presidente: "Nos termos do voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, é o meu pronunciamento."

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Relator designado por lavrar o

Acôrdo (letra g, da Secção II, do art. 18, do Regulamento Interno)

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACORDÃO N. 3.013

(Processo n. 7.357)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Servi-

ço Público.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, nos termos legais, a aposentadoria de Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau, no cargo de Professor catedrático da cadeira de Ciências Físicas e Naturais, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, decretada de acôrdo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26-7-1953, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 por cento, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 123.960,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais, tendo sido a remessa feita com o ofício n. 1.319-59, de 28-12-59, recebido e protocolado a 29, sob o n. 761, às fls. 44, do livro n. 2:

Acôrdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que seja retificada o ato do digno Chefe do Poder Executivo, observando-se o parecer do exmo. sr. dr. Procurador, adotado pelo ministro relator.

Do presente julgamento não participaram os exmos. srs. ministros Augusto Belchior de Araújo e Elmiro Gonçalves Nogueira, que se declararam impedidos, na forma regimental.

Belém, 15 de janeiro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voio do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: —

RELATORIO — "O presente processo trata da aposentadoria de Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau no cargo de professor catedrático da cadeira de Ciências Físicas e Naturais, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará. A aposentadoria foi solicitada a 3 de setembro de 1959, nos seguintes termos: "Exmo. Sr. General Governador do Estado do Pará, I — Diz Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta capital, à travessa Piedade, 281, que é catedrático de Ciências Físicas e Naturais, do Instituto de Educação do Pará, anteriormente Escola Normal do Pará, em virtude de concurso de provas e títulos. II — O peticionário conta mais de 25 anos de serviço efetivo e ininterrupto, como demonstram as inclusas certidões, fornecidas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e pela Faculdade de Medicina da Universidade do Pará. III — Assim sendo, o postulante com fundamento na lei 1.538, de 26 de julho de 1953, publicada no D. O., de 29 do referido mês e ano, requer, pela presente, a V. Excia. sua aposentadoria com proventos integrais do cargo, inclusive os relativos às turmas suplementares. Nesses termos, espera deferimento. Belém, 8 de setembro de 1959. — Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau". Deferido o pedido foi ao D.S.P. Completado o expediente, com a informação de que o interessado teve até 1954 cinco horas de turnos suplementares, não os tendo, porém, durante os três últimos anos, o governador baixou o decreto seguinte:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com os arts. 138,

inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau, no cargo de Professor catedrático da cadeira de Ciências Físicas e Naturais, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 por cento, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 126.960,00 (cento e vinte e seis novecentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1959. — (aa.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado. — Waldemir Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura."

Como se vê, não lhe foi atribuída a média das importâncias recebidas nos três últimos anos. Sobre isso melhor dirá o douto parecer do dr. Procurador, que este plenário vai ter oportunidade de conhecer. E-llo:

"Benedito Cavaleiro de Macêdo Klautau, professor catedrático da Cadeira de Ciências Físicas e Naturais, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, por contar mais de 25 anos de serviço efetivo, com base na Lei n. 1.538, de 26 de junho de 1953, solicitou sua aposentadoria com proventos integrais de seu cargo, gratificação adicional por tempo de serviço e os relativos às turmas suplementares que regou. Processado regularmente seu pedido e devidamente instruído com os documentos de fls. 3 e 7 dos autos, obteve afinal, deferimento, através do Decreto n. 1.319-59, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de 4 de dezembro do ano próximo findo.

Entretanto, se não lhe foi atribuída a média das importâncias recebidas nos três últimos anos de regência de turmas complementares, em virtude de haver a Diretora do Instituto de Educação do Pará informado:

"Verifiquei que o catedrático de Ciências, dr. Benedito de Macêdo Klautau, teve até 1954, cinco horas de turmas suplementares, não as tendo, porém, durante os três últimos anos".

A Lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953, em seu art. 10., estabelece:

"Para efeito de cálculo de "quorum" da aposentadoria dos professores catedráticos do ensino secundário e superior, será considerada, além da remuneração da cátedra, a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares daquela".

Gra, se o postulante até o ano de 1954, teve cinco horas de turmas suplementares e se o art. 10. da Lei n. 759, estabelece que "além da cátedra", será considerada "a média das importâncias recebidas nos últimos três anos pela regência de turmas suplementares daquela", quer nos parecer que o direito do professor Benedito Klautau é líquido e certo.

Efetivamente, o mandamento legal estatui "nos últimos três anos pela regência de turmas complementares", que o aposentado as teve até o ano de 1954; assim, lícito lhe seria atribuir a média nos últimos três anos contemporâneos ao ano de 1954, isto é, anos de 1952, 1953 e 1954. Ponto importa o fato de, do ano de 1954 a esta parte, o aposentado não tenha tido turmas suplementares, pois o que o legislador quis proteger foi o "quorum" da aposentadoria, pela regência de turmas suplementares e, não na regência de turmas suplementares;

desde que o professor catedrático tenha regido turmas suplementares, a média será tirada contemporaneamente à época da regência e, assim, no caso em tela, legal será o cálculo na base dos últimos três anos pela regência, na importância de Cr\$ 100,00 por hora, "ex-vi" do art. 10. da Lei n. 1.724, de 7 de agosto de 1959.

Em tais condições, somos pela conservação do presente julgamento, em novo Decreto, ser retificado em diligência para o fim do o cálculo dos proventos do aposentado, incluindo-se-lhe quanto de sua remuneração a média das importâncias recebidas nos três últimos anos pela regência de turmas suplementares, além do adicional por tempo de serviço. S.M.J. Belém, 4 de janeiro de 1960. — (a.) Lourenço do Vale Paiva."

Este é o relatório

VOTO

Acceptando o parecer da Ilustrada Procuradoria, somos pela conversão do presente julgamento em diligência, a fim de em novo decreto seja retificado o cálculo dos proventos, incluindo-se-lhe a média das importâncias recebidas nos três últimos anos da regência de turmas suplementares.

Voio do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Por motivo de parentesco, sinto-me impedido de votar na presente aposentadoria".

Voio do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Invocando o art. 18, Secção I, inciso I, alínea d), do Regulamento Interno, juro suseição, por motivo de consciência, para funcionar neste julgamento".

Voio do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo com S. Excia., o sr. ministro relator".

Voio do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voio do exmo. sr. ministro Presidente: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACORDÃO N. 3.014

(Processo n. 7.359)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colenda Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 693, de 20 de maio de 1953, a aposentadoria, "ex-officio", de Benedito Conceição Tocantins, sinaleiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, decretada em 15 de dezembro recm-findo, de acôrdo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. § 2o., da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, feita a remessa do expediente através do ofício n. 1.319-59, de 29 de dezembro recm-findo, quando foi recebido e protocolado sob o n. 761, às fls. 14, do Livro n. 2:

Acôrdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de janeiro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — RELATÓRIO — "Com o ofício n. 1.319-59, de 29 de dezembro recém-findo, do sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, foi enviado a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria, "ex-officio", de Benedito Conceição Tocantins, sinaleiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, considerado incapaz definitivamente para o serviço público, pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que lhe recomendou esse benefício, por ser o mesmo portador das moléstias codificadas sob os ns. 440, 450 e 540.0, que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondem, respectivamente, a hipertensão benigna com doença do coração, arteriosclerose generalizada e úlcera do estômago, consoante o laudo médico de fls. 6, datado de 24 de junho último.

Processada regularmente, a aposentadoria, que obteve a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, foi, afinal, concretizada através do seguinte decreto:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Benedito Conceição Tocantins, sinaleiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 61.200,00 (essenta e um mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1959. — (aa.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado. — Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Recebido e protocolado ainda a 29 de dezembro, foi o respectivo expediente autuado e convertido no processo n. 7.359, ora em julgamento, de que consta, a fls. 7, como comprovação do tempo de serviço do aposentado, este documento:

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia Estadual de Trânsito

Cópia dos assentamentos do sinaleiro de 2a. classe n. 55, Benedito Conceição Tocantins; Filho de Maria Francisca dos Santos Tocantins, Cutis, parida. Natural do Estado do Pará. Olhos, castanhos. Nascido em 16 de dezembro de 1910. Barba, raspada. Estado civil, casado. Bigode, aparado. Reservista de 3a. categoria. Altura, 1m,65cm. De instrução primária. Sinais particulares, não tem. Incluído em 2 de maio de 1955. 1955 — Maio: A 2, de acordo com o contrato no D.E.S.P., foi incluído no estado efetivo de sinaleiro desta Delegacia de Trânsito, como guarda de 3a. classe, para servir pelo espaço de um ano. De junho a dezembro: Sem alteração. 1956 — Janeiro: Sem alteração. Fevereiro: A 11, foi publicado o seguinte: O exmo. sr. Governador do Estado resolve: De acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, equiparar aos funcioná-

rios públicos civis do Estado Benedito Conceição Tocantins, para os efeitos de estabilidade, disponibilidade, aposentadoria, licença e férias. Março: A 5, e ordem superior, foi mandado contar em seus assentamentos o tempo de oito (8) anos e seis (6) meses, de serviço prestado ao Estado na Corporação da Guarda Civil. De abril a maio: Sem alteração. Junho: A 10, foi elogiado pelo Sr. D. 10. Delegado Auxiliar, respondendo pelo expediente desta D.E.T., pela leal cooperação que recebeu durante a sua gestão. De julho a dezembro: Sem alteração. 1957 — De janeiro a maio: Sem alteração. Junho: A 10, ficou suspenso pelo Sr. Delegado de Trânsito, fóra de seu ponto de serviço no fim da linha do Guama, no dia 9 do corrente. Tudo de acordo com o parágrafo II, do art. 184, dos E.F.P.C. do Estado em vigor. Julho: A 19, de acordo com o parecer médico, ficou dispensado do serviço por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, fora do hospital. Agosto: A 20, apresentou-se por conclusão de dispensa do serviço em cujo gozo se encontrava. A 29, or ocasião da visita médica, baixou ao hospital. Setembro: A 5, teve alta com (48) horas para convalescer. Outubro a dezembro: Sem alteração. 1958 — Janeiro: A 7, apresentou-se por conclusão de férias, em cujo gozo se encontrava desde o dia 9, de dezembro último, de acordo com a Lei n. 749, de 24-12-53. De fevereiro a setembro: Sem alteração. Outubro: A 16, de acordo com o resultado da inspeção de saúde a que se submeteu na J. M. S. da P. M., lhe foi aconselhado, o seguinte parecer: Precisa fazer abnegrafia do estômago. Novembro: A 3, baixou extraordinariamente ao hospital, a 8, teve alta com cinco (5) dias para convalescer. A 13, apresentou-se por conclusão de dispensa. Dezembro: Sem alteração. 1959 — Janeiro e fevereiro: Sem alteração. Março: A 30, conforme o parecer médico, ficou dispensado do serviço por dois (2) dias. Abril e maio: Sem alteração. Junho: A 28, foi publicado o seguinte: Resultado de Inspeção de Saúde. Do Estado de Saúde Pública, a realizada pela Secretaria de que se submeteu, foi julgado incapaz definitivamente para o serviço público em geral. Diagnóstico codificado ns. 440, 450 e 540. E ficando a partir desta data aguardando aposentadoria, o que deverá ser requerida ao Exmo. Sr. Governador do Estado. Era o que se continha. Confere com o original. Sala da Secretaria da D.E.T., em Belém, 20 de julho de 1959. — Eu, Osvaldo Gomes Barbosa, auxiliar escrevente da 1a. Seção, o datilografei. Francisco Peres de Alcântara, 1o. fiscal chefe do Pessoal da D.E.T. — Iraguê Fernandez, inspetor chefe do Tráfego da D.E.T.

O ilustre dr. Procurador emitiu parecer a fls. 14, de que S. Excia., pessoalmente, dará ciência ao plenário.

E o relatório.

VOTO

Preliminarmente:

A preliminar levantada pela zelosa Procuradoria, quanto à comprovação, a seu ver precária, do tempo de serviço do beneficiário, feita através da cópia de seus assentamentos funcionais fornecida pela Delegacia Estadual de Trânsito e autenticada com três assinaturas, de quem de direito, não pode subsistir ante a mensalidade, invariável e torrencial jurisprudência específica desta Corte de Contas, que tem considerado hábil tal prova para o fim colimado na espécie "suo iudice",

em que, ademais, há a considerar-se a circunstância de ter sido a aposentadoria causada pela incapacidade definitiva, para o serviço público, do aposentado, cujo tempo de serviço, inferior a dez anos, obviamente lhe não dá direito à percepção de adicional, pelo que os respectivos proventos devem apenas corresponder aos vencimentos integrais da atividade e isto pelo fato de ser ele portador de moléstia enquadrada no item II, do art. 161, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

Desprezo-a, pois, necessariamente.

"De meritis".

Faça a regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.015 (Processo n. 7.361)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Carlos José da Silva, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, no cargo de Arquivista, padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10 por cento referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros) anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de janeiro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO — "O presente processo, que tomou o n. 7.361, refere-se à aposentadoria de Carlos José da Silva, no cargo de Arquivista, padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça. O ato foi lavrado de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., parágrafo

fo 20., da lei 1.257, de 10-2-56 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10 por cento referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 132.000,00 anuais.

Do expediente consta o laudo médico que o considerou incapacitado para o serviço público.

Diagnóstico codificado (450). Trata-se de arteriosclerose generalizada. Constando ainda a ficha funcional, fornecida pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça e extraída do livro n. 1, página 71, existente no Arquivo.

Diz haver sido nomeado interinamente ajudante de arquivista, na então Secretaria Geral de Estado, a 8 de agosto de 1944; posteriormente, isto é, a 15 de junho de 1946 para exercer, em substituição o cargo de arquivista; a 18 de outubro do mesmo ano, foi efetivado no cargo de ajudante de arquivista; a 13 de fevereiro de 1947 foi designado para responder como Arquivista da mesma Secretaria; a 15 de janeiro de 1949 efetivou-se no cargo aludido. Gozou licença especial em 1956. Conta, portanto, mais de 10 anos de serviço, pelo que se deduz da ficha funcional. Para nós o documento é idôneo e atesta suficientemente o tempo de serviço pelo qual se habilitou a percepção do adicional de 10 por cento, não obstante opinião em contrário do dr. Procurador, conforme se verá de seu ilustrado parecer.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedemos o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.016 (Processos ns. 3.823, 3.913, 3.920, 3.971, 4.146, 4.184, 4.199, 4.208, 4.236, 4.307, 4.345, 4.427, 4.463, 4.485, 4.573, 4.579, 4.649, 4.673, 4.753, 4.68, 4.773, 4.977, e 3.268)

(Prestação de contas referente ao emprégo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de créditos orçamentários recebidos, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças).

Requerente — Os Distritos Sanitários do Interior, subordinados à Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu responsável dr. Ignácio Moura Filho, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que os Distritos Sanitários do Interior, subordinados à Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu responsável dr. Ignácio Moura Filho, enviaram a este Colegiado Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas referente ao emprégo, no exercício finan-

em que, ademais, há a considerar-se a circunstância de ter sido a aposentadoria causada pela incapacidade definitiva, para o serviço público, do aposentado, cujo tempo de serviço, inferior a dez anos, obviamente lhe não dá direito à percepção de adicional, pelo que os respectivos proventos devem apenas corresponder aos vencimentos integrais da atividade e isto pelo fato de ser ele portador de moléstia enquadrada no item II, do art. 161, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

Desprezo-a, pois, necessariamente.

"De meritis".

Faça a regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.015 (Processo n. 7.361)

Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Carlos José da Silva, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, no cargo de Arquivista, padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10 por cento referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros) anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de janeiro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.016 (Processos ns. 3.823, 3.913, 3.920, 3.971, 4.146, 4.184, 4.199, 4.208, 4.236, 4.307, 4.345, 4.427, 4.463, 4.485, 4.573, 4.579, 4.649, 4.673, 4.753, 4.68, 4.773, 4.977, e 3.268)

(Prestação de contas referente ao emprégo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de créditos orçamentários recebidos, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças).

Requerente — Os Distritos Sanitários do Interior, subordinados à Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu responsável dr. Ignácio Moura Filho, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que os Distritos Sanitários do Interior, subordinados à Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu responsável dr. Ignácio Moura Filho, enviaram a este Colegiado Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas referente ao emprégo, no exercício finan-

ceiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), da quantia de noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 97.500,00), recebida, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, com fundamento na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1957, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Distritos Sanitários do Interior. Tabela — explicativa n. 86, Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, e Item Aluguéis de Postos Médicos, tendo sido assim feitas as remessas dos expedientes parciais: Processos ns. 3.823 e 3.913, com o ofício n. 400/57, de 12 de março de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 338 do Livro n. 1, sob o número de ordem 159; Processo n. 3.920, com o ofício n. 636/57, de 3 de maio de 1957, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 348 do Livro n. 1, sob o número de ordem 286; Processo n. 3.971, com o ofício n. 104/57, de 22 de maio de 1957, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 352 do Livro n. 1, sob o número de ordem 301; Processo n. 4.146, com o ofício n. 793/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 365 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processos ns. 4.184 e 4.199, com o ofício n. 792/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 366 do Livro n. 1, sob o número de ordem 430; Processo n. 4.208, com o ofício n. 850/57, de 26 de junho de 1957, entregue a 4 de julho, quando foi protocolado às fls. 366 do Livro n. 1, sob o número de ordem 435; Processo n. 4.236, com o ofício n. 886/57, de 3 de julho de 1957, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 367, do Livro n. 1, sob o número de ordem 438; Processo n. 4.307, com o ofício n. 1.060/57, de 8 de agosto de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 375/376 do Livro n. 1, sob o número de ordem 529; Processo n. 4.345, com o ofício n. 1.106/57, de 22 de agosto de 1957, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 377 do Livro n. 1, sob o número de ordem 545; Processo n. 4.427, com o ofício n. 1.158/57, de 6 de setembro de 1957, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 382 do Livro n. 1, sob o número de ordem 588; Processo n. 4.463, com o ofício n. 1.250/57, de 23 de setembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 384 do Livro n. 1, sob o número de ordem 619; Processo n. 4.495, com o ofício n. 1.285/57, de 2 de outubro de 1957, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 386 do Livro n. 1, sob o número de ordem 643; Processo n. 4.573, com o ofício n. 1.448/57, de 6 de novembro de 1957, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 392 do Livro n. 1, sob o número de ordem 711; Processo n. 4.579, com o ofício n. 1.450/57, de 6 de novembro de 1957, entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 392 do Livro n. 1, sob o número de ordem 719; Processo n. 4.649, com o ofício n. 1.568/57, de 9 de dezembro de 1957, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 397 do Livro n. 1, sob o número de ordem 768; Processo n. 4.673, com o ofício n. 1.608/57, de 17 de dezembro de 1957, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 399 do Livro n. 1, sob o número de ordem 797; Processo n. 4.753, com o ofício n. 26/58, de 7 de janeiro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. n. 403 do Livro n. 1, sob o número de ordem 12; Processos ns. 4.768, e 4.773, com o ofício n. 98/58 de 20 de janeiro de 1958, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. n. 45, do Livro n. 1, sob o número de ordem 56; Processo n. 4.977, com o ofício n. 478/58, de 25 de março de 1958, entregue a 16 de abril, quando foi protocolado às fls. n. 423 do Livro n. 1, sob o número de ordem 271, e Processo n. 5.268, com o ofício n. 1.103/58, de 5 de agosto de 1958, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 441 do Livro n. 1, sob o número de ordem 468.

ma data, quando foi protocolado às fls. 403 do Livro n. 1, sob o número de ordem 12; Processos ns. 4.768 e 4.773, com o ofício n. 98/58, de 20 de janeiro de 1958, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 405 do Livro n. 1, sob o número de ordem 56; Processo n. 4.977, com o ofício n. 478/58, de 25 de março de 1958, entregue a 16 de abril, quando foi protocolado às fls. 423, do Livro n. 1, sob o número de ordem 271, e Processo n. 5.268, com o ofício n. 1.103/58, de 5 de agosto de 1958, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 441 do Livro n. 1, sob o número de ordem 468.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas, e expedir, através da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor dos Distritos Sanitários do Interior, subordinados à Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu responsável dr. Ignácio Moura Filho, quanto à importância de noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 97.500,00) a subconsignação Despesas Diversas, Itens Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento e Aluguéis de Postos Médicos, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 8 deste mês.

Belém, 19 de janeiro de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, José Marai de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator: "O feito em julgamento, que se refere a uma prestação de contas, originou-se, nesta Egrégia Corte, dos seguintes expedientes parciais, remetidos pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças: Processos ns. 3.823 e 3.913, com o ofício n. 400/57 de 12 de março de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 338 do Livro n. 1, sob o número de ordem 159; Processo n. 3.920, com o ofício n. 636/57, de 3 de maio de 1957, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 348 do Livro n. 1, sob o número de ordem 286; Processo n. 3.971, com o ofício n. 104/57, de 22 de maio de 1957, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 352 do Livro n. 1, sob o número de ordem 301; Processo n. 4.146, com o ofício n. 793/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 365 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processos ns. 4.184 e 4.199, com o ofício n. 792/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 366 do Livro n. 1, sob o número de ordem 430; Processo n. 4.208, com o ofício n. 850/57, de 26 de junho de 1957, entregue a 4 de julho, quando foi protocolado às fls. 366 do Livro n. 1, sob o número de ordem 435; Processo n. 4.236, com o ofício n. 886/57, de 3 de julho de 1957, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 367, do Livro n. 1, sob o número de ordem 438; Processo n. 4.307, com o ofício n. 1.060/57, de 8 de agosto de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 375/376 do Livro n. 1, sob o número de ordem 529; Processo n. 4.345, com o ofício n. 1.106/57, de 22 de agosto de 1957, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 377 do Livro n. 1, sob o número de ordem 545; Processo n. 4.427, com o ofício n. 1.158/57, de 6 de setembro de 1957, entregue a 13, quando foi protocolado às

fls. 328 do Livro n. 1, sob o número de ordem 588; Processo n. 4.463, com o ofício n. 1.250/57, de 23 de setembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 384 do Livro n. 1, sob o número de ordem 619; Processo n. 4.495, com o ofício n. 1.285/57, de 2 de outubro de 1957, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 386 do Livro n. 1, sob o número de ordem 643; Processo n. 4.573, com o ofício n. 1.448/57, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 392 do Livro n. 1, sob o número de ordem 711; Processo n. 4.579, com o ofício n. 1.450/57, de 6 de novembro de 1957, entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 392 do Livro n. 1, sob o número de ordem 719; Processo n. 4.649, com o ofício n. 1.568/57, de 9 de dezembro de 1957, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 397, do Livro n. 1, sob o número de ordem 768; Processo n. 4.673, com o ofício n. 1.608/57, de 17 de dezembro de 1957, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 399 do Livro n. 1, sob o número de ordem 797; Processo n. 4.753, com o ofício n. 26/58, de 7 de janeiro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. n. 403 do Livro n. 1, sob o número de ordem 12; Processos ns. 4.768, e 4.773, com o ofício n. 98/58 de 20 de janeiro de 1958, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. n. 45, do Livro n. 1, sob o número de ordem 56; Processo n. 4.977, com o ofício n. 478/58, de 25 de março de 1958, entregue a 16 de abril, quando foi protocolado às fls. n. 423 do Livro n. 1, sob o número de ordem 271, e Processo n. 5.268, com o ofício n. 1.103/58, de 5 de agosto de 1958, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 441, do Livro n. 1, sob o número de ordem 468.

A remessa se fez porque, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a este Colendo Tribunal cabe julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e bens públicos.

O digno Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, substituído, eventualmente, pelo seu nobre colega, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, foi designado para instruir o feito e preparar os autos (arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603) mas, por ter sido licenciado o dr. Benedito Nunes, assumiu o dr. Moacir Pamplona o exercício interino da função, por ato governamental. O prazo destinado à instrução é de um semestre, a partir da entrada do último expediente no protocolo, consoante o ato n. 7, de 16 de março de 1956. Entretanto, feita a pronação do expediente derradeiro a 12 de agosto de 1958 — Fora do Prazo, pois deveria ter sido eietuada até 30 de março desse ano, somente a 8 de janeiro em curso (1960) teve início o julgamento. Foram consumidos um (1) ano, cinco (5) meses e vinte e sete (27) dias. Inúmeras diligências tiveram execução; em consequência disso é que os prazos regimentais ficaram sem rigoroso cumprimento.

Na reunião ordinária de 8 deste mês, iniciou-se o julgamento em Plenário, sendo observadas as formalidades preliminares contidas no ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

O exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Crefo do Ministério Público, junto ao Tribunal, em seu parecer de fls. 479 e 479 verso, e o Auditor interino dr. Moacir Pamplona, através do relatório do processo (fls. 480), consideraram a prestação de contas em condições de ser julgada.

Nenhum deles levantou qualquer objeção à legitimidade e legalidade dos comprovantes, nem concluiu pela existência de responsabilidade criminal, em virtude de mal versação dos dinheiros públicos.

A Presidência, ultimada essa fase inicial do julgamento, indicou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias (lei n. 603, art. 53). Ocorreu a distribuição do mesmo dia 8. Sendo hoje 19, constata-se que já decorreram onze (11) dias. Houve o excesso de um (1) dia, justificado por ter eu assumido, eventualmente, como Vice-Presidente, o exercício da Presidência, em razão de encontrarse enfermo o exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, digno Presidente. Fiquei impedido de atender, com tempo integral, às minhas obrigações de Relator.

C A prestação de contas é dos Distritos Sanitário do Interior, subordinados à Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu responsável Dr. Ignácio Moura Filho, e refere-se à quantia de noventa e sete mil quinhentos cruzeiros (Cr\$ 97.500,00), recebida, em duodécimos, durante o Exercício Financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), na Secretaria de Finanças.

Na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1957 Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Distritos Sanitários do Interior, Tabela Explicativa n. 86, encontram-se especificadas, além de outras, as seguintes dotações:

Subconsignação Despesas Diversas	
Item Despesas Miúdas e de pronto Pagamento	60.000,00
Item Aluguéis de Postos Médicos	50.000,00
T O T A L Cr\$	110.000,00

A conta desses créditos é que a Secretaria de Finanças entrou ao Dr. Ignácio Moura Filho, responsável pelos Distritos Sanitário do Interior subordinados à Secretaria de Estado de Saúde Pública, as seguintes quantias, em duodécimos:

Despesas miúdas e de pronto Pagamento	47.500,00
Aluguéis de postos Médicos	50.000,00

T O T A L..... Cr\$ 97.500,00
O emprego dos Cr\$ 97.500,00 foi demonstrado mediante cento e quarenta e um (141) comprovantes, abrangendo duzentos e dezoito (218) documentos.

Eis a especificação:

Despesas miúdas e de pronto pagamento	
Utilidades diversas — (fls. 89/90/90-A a 92/101, 146, 149, 215, 217 e 451)	3.305,00
Lavagem de roupa — (fls. 38, 39, 81, 82, 87, 88, 145, 200, 281)	1.290,00
Conservação — (fls. 35, 131, 282, 438)	2.660,00
SERVIÇOS (fls. 132) ..	500,00
Móveis e utensílios (fls. 196, 197, 434, 441, 445, 447, 452, 453)	20.025,00
Transportes (fls. 10, 36, 37, 83, 84, 85, 86, 133, 134, 118, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 286, 287, 315, 316, 317,	

318, 319, 320, 321, 322, 322, 464, 333, 334, 335, 466, 336, 465, 337, 338, 338, 340, 341, 435, 436, 437, 439, 440, 442, 443, 444, 446, 448, 449, e 450) 19.470,00

SOMA Cr\$ 47.250,00

Aluguéis de postos médicos: Pagos durante o ano de 1957 (fls. 9, 48, 49, 50, 51, 52|53, 63|64|65, 66, 67, 68|69, 70|71, 108, 109, 110|111, 112|113, 114|115, 116|117, 118, 119, 120|121, 159|160, 161|162, 163|164, 165, 166, 167|168, 169|170, 171|172, 181|182, 183, 184, 185|186, 233|234, 235|236, 237|238, 239, 240, 241|242, 243|244, 254|255, 256|257, 258, 259, 260|261, 262|263, 264|265, 296|297, 298, 299, 300|301, 302|303, 304|305, 352|353, 354, 355|356, 357|358, 359, 360|361, 362|363, 372, 373|374, 375|376, 377, 378, 379|380, 388|389, 390|391, 392|393|394, 395|396, 397, 398, 399, 400|401, 402|403, 404, 405, 406|407, 408|409, 410|411, 412|413, 414, 415, 416|417, 418|419, 420|421 a 429) 39.853,30

Total dos pagamentos comprovados Cr\$ 87.103,30

Recolhidos ao Tesouro Público — saldo apurado ao encerrar-se o exercício financeiro, conforme a respectiva guia, devidamente quitada (fls. 488) 10.396,70

SOMA Cr\$ 97.500,00

A Secção de Tomada de Contas, em seu pronunciamento final, assinalou, erradamente, os seguintes cálculos (fls. 469 e 469 verso):

Total dos gastos efetuados Cr\$ 47.500,00

Aluguéis de postos médicos. Pagamentos feitos Cr\$ 39.603,30

O exato, porém, é o que antes mencionamos: Cr\$ 47.250,00, relativamente ao Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, e Cr\$ 39.853,30, relativamente ao Item Aluguéis de Postos Médicos.

A diferença de Cr\$ 250,00 é devida ao fato de não ter a Secção de Tomada de Contas incluído em Aluguéis dos Postos Médicos o recibo de fls. 9, por ela considerado como Despesas Miúdas de Pronto Pagamento.

Devo assinalar, também, que o dr. Ignacio Moura Filho chegou a ser citado pela Auditoria, com fundamento no art. 49, inciso II, da lei n. 603, para recolher o saldo de Cr\$ 10.396,70, segundo o edital publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.132, de 11 de setembro de 1959. Posteriormente, os autos passaram a agasalhar o comprovante de ter sido recolhido ao Tesouro Público o referido saldo (fls. 478).

Em face de todo o exposto, e por nada eu ter que arguir em contrário, esta é a minha declaração de voto: Aprovo as conclusões devedoras a Presidência do Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação a favor dos Distritos Sanitários do Interior, subordinados à Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu responsável dr. Ignacio Moura Filho, quanto à importância de noventa e sete mil e qu-

nhentos cruzeiros (Cr\$ 97.500,00), a subconsignação Despesas Diversas, itens Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento e Aluguéis de Postos Médicos, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. Ministro Relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira Relator
Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita José Maria de Vasconcelos Machado Sebastião Santos de Santana Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.017 (Processo n. 7.246-A)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator vencido: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita (letra C, da Secção II, do art. 18 do R. I.).

Vistos, reitados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 99|59, de 24|12|59, recebido e protocolado nesta Corte a 28 sob o número de ordem 756, às fls. 43 do Livro I, remeteu a registro o Decreto Governamental n. 2.987, de 22|12|59 (D. O.) de 23|12|59, que torna sem efeito o Decreto n. 2.954 de 20|11|59, publicado no D. O. de 21 do mesmo mês e ano, que transferiu, no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício de 1959, na verba Poder Executivo, consignação "Residência Governamental", subconsignação "Pessoal Variável", "Diaristas", para "Contratados", a importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), já registrada neste Tribunal a registro novo decreto governamental, que tomou o n. 2.989, de 22|12|59, também publicado no D. O. de 23|12|59, que faz a mesma transferência, nas de "Contratados" para "Diaristas", como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, que negava o registro, na forma exposta em seu voto, converter o julgamento em diligência, a fim de que a Secção de Despesa deste Tribunal informe se houve movimentação na Verba, após o registro anterior, e se com o cancelamento haverá o saldo necessário.

Belém, 19 de janeiro de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui

presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Estes processos foram julgados de uma só vez, na sessão plenária de 4 de dezembro de 1958, reunidos pela Procuradoria visto tratar-se de transferência de verbas, materia conexa. Dessa decisão gerou o Acórdão n. 2.938, porem, ainda não publicado, no DIÁRIO OFICIAL. Entre eles, os processos de n. 7.246, que transferia na verba "Poder Executivo", consignação "Residência Governamental", Sub-consignação "Pessoal Variável" "Diaristas" para "Contratados", da mesma Consignação, a importância de Cr\$ 36.000,00 'D.O. de 21|11|59.

Posteriormente, isto em 23 de dezembro do ano findo, D.O. desse dia, publica os seguintes decretos:

DECRETO: N. 2.987 — 22 DE DEZEMBRO DE 1959 — Torna sem efeito o Decreto n. 2.964, de 20 de novembro de 1959. — O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado. — Decreto: — Art. 10. Fica sem efeito, o Decreto n. 2.964, de 20 de novembro de 1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.187 de 21 do mesmo mês e ano, que transferiu no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Poder Executivo" — consignação "Residência Governamental" — subconsignação "Pessoal Variável" "Diaristas", para "Contratados", a importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros). — Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário. — Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de dezembro de 1959. (aa) General Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO: N. 2.989 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959 — Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Poder Executivo", do orçamento vigente. — O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, § 2o., combinado com o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará. — DECRETA: — Art. 10. Fica transferido no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente na verba "Poder Executivo", consignação "Residência Governamental", subconsignação "Pessoal Variável" item "Contratados", para "Diaristas" da mesma consignação, a importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros). — Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário. — Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de dezembro de 1959. (aa) General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO — Governador do Estado — Rodolfo Chermont — Secretário do Estado de Finanças — Benedito José de Carvalho Secretário de Estado do Governo.

Esse novo expediente deu entrada na Secretaria do Tribunal de Contas em 28|12|59, vindo as minhas mãos a 8 desta mês por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, fazendo juntada ao pro-

cesso anterior. Trata-se, agora, de uma inversão, de "Contratados" para "Diaristas", no mesmo valor, isto é, de Cr\$ 36.000,00. Ouvida a Secção de Despesa, esta diz que o saldo disponível é de Cr\$ 34.400,00 e não pode ser mobilizado para Cr\$ 36.000,00. Daí, não haver cobertura para a transferência solicitada. É o Relatório.

V O T O "Face ao que dispõe o artigo 18, da lei n. 603, de 20|5|53, na parte de falta de saldo na verba respectiva, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Sou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja informado pela Secção de Despesa, desta Corte de Contas, se houver movimentação na verba e se com o cancelamento haverá saldo necessário".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acórdão com o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acórdão com S. Excia. o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão com a conversão".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo Relator vencido
Lindolfo Marques de Mesquita Relator Designado
Elmiro Gonçalves Nogueira Sebastião Santos de Santana José Maria de V. Machado Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Ruy Gama de Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência à sentença expressa no Venerando Acórdão n. 1.650, de 21-12-56, publicado no D.O. de 4-1-1957, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o partir desta data, o sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 28.500,00).

Belém, 8 de fevereiro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente

(G — 11, 12, 14, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 2 1. 2, 4, 5, 8, 10; fls. 60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — DOMINGO, 21 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 2.663

ANO VIII

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7.363
Proc. 138-60

Constitui a Junta Apuradora das eleições de prefeito e vereadores do município de Tucuruí.

Atendendo a que pelo Acórdão n. 7.332, de 21 de outubro de 1959, foi fixada a data de 28 do corrente, para a realização das eleições do prefeito e vereadores do município de Tucuruí.

Atendendo ao que dispõe o art. 26 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, designar Manoel de Moraes Bittencourt e Emanuel Cirilo de Carvalho para vogais da Junta Eleitoral encarregada da apuração do pleito de prefeito e vereadores do município de Tucuruí, a qual funcionará sob a presidência do Dr. Ademar Corrêa de Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 35.^a Zona (Baião).

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Regional Eleitoral do Pará, em Sala das Sessões do Tribunal 11 de fevereiro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente e Relator; Aluizio da Silva Leal; João Bento de Souza; Eduardo Mendes Patriarcha; Washington C. Carvalho; Salvador R. Borborema; José Leprout Bricio; Fui prente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.351
Pedido de Registro n. 821
Proc. 1.681-59

Registro de Diretório Municipal (Itupiranga) — Requerente: Partido Social Progressista.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, Seção do Pará, por intermédio do Presidente do seu Diretório Regional, requereu o registro do seu Diretório Municipal de Itupiranga, eleito em convenção de 16 de novembro de 1959, e assim constituído, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 5):

Presidente — Odilar Maciel Barreto diamantário.

1o. Vice-presidente — Hildebrando Guimarães Barros, proprietário.

2o. Vice-presidente — Antônio Braga e Chaves, prático de farmácia.

Secretário Geral — João Maria Barros, criador.

Subsecretário Geral — Candido Sá e Sousa, comerciante.

1o. Tesoureiro — José Avelino de Sousa, agricultor.

2o. Tesoureiro — Raimundo da Mata Lima, lavrador.

Procurador — Antônio Simões da Costa, criador.

Diretores — Graciliano Fer-

reira Lima, operário; Hermínio Coelho de Sousa, lavrador; João Sousa Martins, comerciante; Antonio Joaquim Pinto, criador; Polidório Lira Mourão, comerciante; Antonio Ferreira Lima, operário; Leonidas Martins Chaves, proprietário; Raimundo Pereira Brito, lavrador; Manoel Santana da Silva, lavrador; Eduardo Rodrigues Alves, lavrador; e Arthur Sotero Bispo, lavrador.

Conselho Municipal:

Presidente — Sidney Simões da Costa, operário.

1o. Vice-presidente — Pedro Gomes, agricultor.

2o. Vice-presidente — Raimundo Araujo, diamantário.

1o. Secretário — Mário Rodrigues, comerciário.

2o. Secretário — Hamilton Simões da Costa, comerciário.

Membros — Antonio Maracaípe, Leocádio José dos Santos, Manoel Monteiro, Martinho Diniz Evangelista, Hamilton Dias e Nelson Coelho, lavradores;

Josué Bendelak e João Vieira de Sousa, operários; Adelino José Batista, Raimundo Barros e Joaquim Ferreira da Silva, lavradores; Lourival Vieira de Carvalho, operário; Santos Alves Pereira, comerciário; Raimundo Milhomem, proprietário e Gabriel Pereira Nonato, operário.

Manifestando-se a respeito o digno Órgão do Ministério Público nada opôs ao pedido, preenchidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 7 v.).

Em tais condições, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Itupiranga, do Partido Social Progressista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Marabá).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de janeiro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, João Bento, Eduardo Mendes Patriarcha, Salvador R. Borborema, José Leprout Bricio. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.352

Proc. n. 1.969/59

Pedido de registro de Diretório Municipal de Capanema

Requerente — Partido Social Progressista.

EMENTA: — Defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal, por preencher os requisitos da lei.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, Seção do Pará, pelo seu Presidente, em exercício, requer a este Tribunal o registro do Diretório Municipal de Capanema, reestruturação de acordo com o Estatuto do referido Partido Político.

O requerimento está instruído com cópias autênticas da ata da eleição do Diretório Municipal de Capanema e da reunião do Diretório Regional e de uma relação nominal dos componentes daquele Diretório.

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, este emitiu o seguinte parecer: "Nada tenho a opor ao registro do Diretório Municipal de Capanema requerido pelo Partido Social Progressista, preenchidas que foram as exigências legais e estatutárias".

Consoante consta da ata da Convenção Municipal do Partido Social Progressista de Capanema, data de 10 de setembro do ano próximo findo, foram eleitos:

Presidente — Hélio Cândido de Farias Moreira, industrial.

1o. Vice-presidente — Odilon Holanda Pontes, comerciante.

2o. Vice-presidente — Manoel Trôadas Lisboa, comerciante.

Secretário Geral — Francisco Soares de Oliveira, lavrador.

Subsecretário Geral — José Francisco do Nascimento, comerciante.

1o. Tesoureiro — Aristen Teixeira de Castro, comerciário.

2o. Tesoureiro — Jorge Saul, rádio-técnico.

Procurador — José Joca Ribeiro, agricultor.

Diretores — Coriolano Pinto Bonfim, militar; Sebastião Cavalcante de Mesquita, militar; José Pereira de Araujo, pedreiro; João Cactano Silva, barbeiro; João Alves de Oliveira, lavrador; João Tavares de Souza, comerciante; José Maria Pereira Leite, comerciante; Manoel Bezerra de Menezes, comerciante; José João Amaro, comerciante; Luiz de Freitas,

lavrador.

Conselho Municipal: — Presidente — João de Castro Rolim, comerciante.

1o. Vice-presidente — Vicente Cavalcante Farias, lavrador.

2o. Vice-presidente — Pedro Cecílio do Nascimento, comerciante.

1o. Secretário — José Lourenço de Carvalho, lavrador.

2o. Secretário. Pedro Prudente Farias, lavrador.

Membros — Babilino Paulino do Nascimento, lavrador; João Alves da Silva, motorista; João Holanda de Queiroz, comerciário; João Alves de Souza, comerciante; Francisco Brandão de Oliveira, comerciante; Raimundo Cavalcante Farias, lavrador; Adolfo Pinheiro da Costa, comerciante; Francisco Alves de Souza, comerciante; Sebastião Damião, comerciário; Waldemar Pinheiro Farias, lavrador; José Pinheiro Farias, lavrador; Waldomiro Ferreira Lima, comerciante.

O Diretório Regional do Partido Social Progressista, reunido, no dia 24 de novembro do ano próximo passado, aprovou os atos eleitorais para a constituição do Diretório e Conselho Municipal de Capanema do mesmo Partido, consoante se vê da respectiva ata junta aos autos em cópia autêntica.

Verifica-se, assim, que foram atendidas as exigências legais para registro, neste Egrégio Tribunal da Convenção Municipal de Capanema, composta dos membros eletos para o Diretório e Conselho Municipal (art. 171 e seus §§ 1o. e 2o., Regulamento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e art. 139 do Código Eleitoral).

Por estes fundamentos, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal e Conselho Municipal de Capanema do Partido Social Progressista, com a indicação e aprovação dos nomes dos seus componentes, por terem sido observadas todas as exigências legais e estatutárias e nos termos do pedido.

Registre-se, publique-se e comunique-se na forma da lei.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos cinco (5) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta (1960).

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Salvador R. de Borborema, relator; Alu-

zio da Silva Leal, João Bento, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, José Leprout Bricio. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.353
Pedido de Registro n. 824
Proc. 1.698-59

Registro de Diretório Municipal (Inhangapi) —
Requerente: Partido Social Progressista.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, Secção do Pará, pelo seu Presidente, em exercício, requer a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal de Inhangapi, reestruturado de acordo com o Estatuto do referido Partido Político.

O petição está com as cópias autênticas da ata da eleição do Diretório Municipal de Capanema e da reunião do Diretório Regional e de uma relação nominal dos componentes daquele Diretório (fls. 37).

Ouvindo o digno órgão do Ministério Público, este nada opôs ao pedido, preenchidas que foram as formalidades legais e estatutárias (fls. 8 verso).

Segundo ata da respectiva Convenção Municipal, datada de 10 de setembro de 1959, o pedido Diretório Municipal de Inhangapi está assim constituído: Presidente — Augusto de Souza Cerqueira carpinteiro naval.

1. Vice-presidente — Domingos da Silva Campos, comerciante.

2. Vicepresidente — Bianor Alves Monteiro, comerciante.

Secretário Geral — Augusto Cerqueira Filho, comerciante.

Subsecretário Geral — Antonio Albuquerque da Costa, comerciante.

1. Tesoureiro — Messias de Souza Pereira, artista.

2. Tesoureiro — Alirio Pimentel Cerqueira, carpinteiro naval.

Procurador — João das Neves Benito, lavrador.

Diretores — Matias Limas de Aragão, Jorge Oliveira da Cruz, Olegario Antonio da Cruz, Fulgência Santana da Conceição, Juvenal Pires do Rosario, lavradores; Paulo Batista Benito, comerciante; Manoel Viana Marães, lavrador; Julio Petrónio da Costa, motorista; Dilson Ferreira de Souza, comerciante; Manoel Alcantara Monteiro, lavrador.

Conselho Municipal — Presidente — Manoel Pereira da Silva Filho, lavrador.

1. Vice-presidente — Manoel Ferreira Bimente, lavrador.

2. Vice-presidente — João de Souza Campos, operário.

1. Secretário — Francisco Pereira Pimentel, lavrador.

2. Secretário — Aniceto Pimentel Espindola, Carpinteiro.

Membros — Ambrosia Ferreira Pimentel, doméstica; José Moraes Ferreira, Raimundo Cruz, lavradores; Elioni Alves Pessoa, doméstica; Ozias Alves Pessoa, Eliquin Alves Pessoa, Geraldo Braga Lopes, Francisco Fernandes Ferreira Neto, Miguel Campos, Francisco Pimentel Espindola, lavradores; Pedro Jonas Monteiro, comerciante; João Batista Campos, comerciante; Cicero Ferreira, Isaias Cruz, Cristovam Panója da Cruz, Luiz Florentino da Silva Filho, lavradores; Manoel de Souza Campos, Rosarino da Gama Lima, operários; Moisés

Figueira Andrade, Erminio Silva, lavradores; Osmundo Bercario Leal, comerciante; Raimundo Fernandes de Matos e João Inacio de Aguiar, lavradores.

Isto pôsto, tendo em vista o art. 139 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 e art. 171 e seus §§ 1.º e 2.º do Regimento Interno deste Tribunal,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal e Conselho Municipal de Inhangapi, do Partido Social Progressista com a indicação e aprovação dos nomes dos seus componentes, por terem sido observadas todas as exigências legais e estatutárias e nos termos do pedido.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Sr. Juiz Eleitoral da 4.ª Zona (Castanhal), no prazo da lei.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de janeiro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator; João Bento de Sousa, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington Costa Carvalho, Salvador R. de Borborema, José Leprout Bricio, Otávio Melo, proc. reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

De ordem do M. Sr. Juiz Eleitoral, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1.ª Zona, no período de 16 a 31 de janeiro do corrente ano, os seguintes eleitores: — Carlos Elói Cardoso Filho, Dórea de Lima Dou-rado, Antonio Siqueira Melo, Maria Helena Homci Braga, Rubilar da Fonseca Santos, Nair Bastos Veiga, Manoel Martins Pinho, Sandro Raimundo de Souza, Alfredo Manoel dos Santos, Mabília de Jesus Alves, Waldemar Paiva de Lima, Manoel dos Santos Ferreira, Adamor de Souza Auzier, Raimundo Monteiro, Luiz Ernesto Santa Helena Corrêa, Maria de Nazaré dos Santos Vieira, Mancel Damasceno Roberto Silva, Edson Marques, Maria de Nazaré da Silva Barros, Lino Brabo Martins, Maria Solano Holanda, Alberto Alves Monteiro, João Dias de Araújo, Belesio Córdula de Medeiros, Eduardo Ferreira de Carvalho, Nelson Fernandes Holanda, Alexandrina Bentes de Lima, João Belarmino da Silva, Samuel Sifunte de Oliveira, Silvestre Miranda Moraes, Nely dos Santos Saraiva, Flávio Cruz Arruda, Leonidas Acreano Figueiredo, José Paz, Zeldo Galvão Guimarães, Aní-iva da Silva Gonçalves, Virgíni Araujo Parente, Lucio Gomes da Silva, Severino Dias de Melo, Manoel de Jesus Pinto Barbosa, Antonio Ferreira Leal, Erminio Oliveira da Cunha, Raimunda Iracema dos Santos Nunes, Maury de Oliveira Santos, Edison Amorim Vasconcelos, Manoel Vicente de Lima, Aristides Oliveira, Amélia Ferreira de Carvalho, Antonio Boaventura Silva de Magalhães, Maria José de Souza Marques, Sebastião Ribeiro Martins, Isaias Marques Trindade, Cristóvão José da Silva Miranda, Eloy de Campos Nazareno, Débora Neves Ribeiro, Maria Helena dos Santos Lima, Fausto Herculano Segtowich G. Cardoso, Raimundo Lacerda de Matos, Rosa Batista Vieira, Eduarda Gomes Rabelo, Orlandina Bastos Damasceno, Terezinha de Jesus Alves de Queiroz, Raimundo Pantoja, João Medeiros, Raimunda de Souza Ausier, João Rodrigues da Cunha, Olavo Chaves Monteiro, Venina Tavares Cardoso, Benedito Alves Baía, Fernandes Carneiro Souza, Elizabeth de Lourdes Albuquerque

Aragão, Marlene Santos Araújo, Fernando Simões de Silva, Terezinha de Jesus Costa Tavares, Joaquim Serra da Glória, Arnó Kreutz, Maria Estella Osório da Fonseca, Maria Osvaldina da Conceição Silva, Jaicevaldina Oeiras da Silva, Ercília de Almeida de Freitas, João Augusto de Freitas, Aldo Ferreira Pereira, José Ribamar Taveiro dos Santos, Osvaldo Amoras, Caciêda Rocha da Costa, Nazareno Alcantara do Nascimento, Maria Lobato Franco, Orlando Nascimento do Amaral, Dulciela Silveira da Fonseca, José Maria Nunes, Manoel do Rosário Piedade, Maria da Silva Felizardo, Aní-cie José do Nascimento, Raimundo Sena Gonzalez, Virginia Marques Pinto da Rocha, Adauto dos Santos Mello, José Maria Borges de Carvalho, Raimundo Nonato Moraes de Albuquerque, Cristóvão da Silva Marques, Expedito Bezerra de Menezes, Francisco Gonçalves da Fonseca, Rui da Silva Navegantes, Oscar Moreira da Silva, Walter da Rocha Ferreira, Luiz Campos da Silva, Raimunda dos Santos, Francisco Alves dos Santos, Dorothy Nazar Delgado, Joaquim José de Lima, Homero Vieira, Maria José Aires, Francisco Caz de Carvalho, Maria da Cruz, Walter Pereira de Araújo, Ida Alves Mendes, Doralinda Tavares Martins, Elogio Ferreira Barbosa, Oscar Gerhardt da Costa, Hélio Athayde da Silva, Lucimar Ribeiro, Inês da Silva Gonçalves, Letícia da Silva Barbosa, Antonio Silva, Walter de Jesus Bezerra, Manoel Salvador Ferreira da Silva, Adalberto Barbosa Carvalho, Antonio Rodrigues de Oliveira, Manoel Pereira dos Santos, Geraldo Gonçalves dos Santos, Edith Nascimento Cavalcante, Alexandre Monteiro Trindade, Maria Helena Martins Tavares, Osvaldo Trindade de Figueiredo, Tarciso Rodrigues Simão, José Guilherme de Souza Abreu, Antonio Machado Vieira, José Anchieta Esmeraldo Barreto.

Foram indeferidos os pedidos de inscrição de Francisco dos Santos Rodrigues, Zulia Damásia Ribeiro, Wilson Martins dos Santos, Vicente Martins Machado.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, 10 de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral

faço público a quem interessar possa, que os eleitores Ferdinando da Silva Castro e Waldemar Marques da Conceição, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2.ª via dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 29 dias do mês de janeiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral

faço público a quem interessar possa, que os eleitores Ferdinando da Silva Castro e Waldemar Marques da Conceição, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2.ª via dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 29 dias do mês de janeiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência para esta 1.ª Zona, os seguintes eleitores: Mário Rodrigues Cal, Aurea Lobo Rodrigues Cal e Normélia Claudia de Vasconcelos, portadores dos títulos ns. 1835, de Belém-Pará, 269, de Belém-Pará, 21.316, do Distrito Federal.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 10 dias de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Segunda Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral faço público a quem interessar possa, que o eleitor José Fernando Melo Nascimento, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu 2.ª via

do mesmo, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Segunda Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral faço público a quem interessar possa, que os eleitores Osvaldo da Silva Passos, Raimunda de Nazaré Passos, Leontina de Paiva Lima e Gersino de Souza Barata, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2.ª via dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência para esta 1.ª Zona, os seguintes eleitores: José Teles de Menezes, Matilde Alton Moraes, José Anchieta Esmeraldo Barreto e Antonio Machado Vieira, portadores dos títulos n. 8074, de Manaus-Amazonas, 9.269, de Manaus-Amazonas, 10.588, de Recife-Pernambuco e 10.432, de São Luiz-Maranhão.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 2 dias de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Segunda Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral faço público a quem interessar possa, que os eleitores Urbano Bezerra das Neves e Julião Neves do Carmo, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2.ª via dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 2 dias de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência para esta 1.ª Zona, os seguintes eleitores: Jacyara Tavares Pereira, Raimunda d'Almeida Serrão de Castro, portadores dos títulos ns. 360, de Soure-Pará, e 1.847, de Cametá-Pará.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência para esta 1.ª Zona, os seguintes eleitores: José Paes Dias e Raimundo Nonato Nogueira de Holanda Lima, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2.ª via dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores José Paes Dias e Raimundo Nonato Nogueira de Holanda Lima, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2.ª via dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores José Paes Dias e Raimundo Nonato Nogueira de Holanda Lima, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2.ª via dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 8 dias de fevereiro de 1960.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral